

**EDITAL RETIFICADO nº 001/2024 – PMBC**

**CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS NA PRÁTICA DO  
COMÉRCIO AMBULANTE 2024/2025**

O Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, torna público o Processo de Inscrições mediante Análise de Currículo por Qualificação Profissional e Tempo de Experiência na área de atuação, visando a distribuição de Alvarás de Licença, para a prática do **comércio ambulante** nas praias do Município, durante o período 2024/2025, que será regido pelas normas estabelecidas no presente Edital, com base na Lei Municipal nº. 300/1974, e as suas alterações na Lei 4.707/2022.

**1 DAS ATIVIDADES PERMITIDAS:**

**1.1** As atividades permitidas serão as aqui definidas, com seus respectivos custos e quantidade de vagas:

ATIVIDADE AMBULANTE TEMPORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CUSTO EM UFM
1. Algodão doce e casquinha (tipo biju)	24	4
2. Amendoim torrado e castanha (em embalagem lacrada)	10	4
3. Artigos de bronze	6	5
4. Chapéu e similares	60	5
5. Batatinha frita e pipoca gourmet (em embalagem lacrada)	20	4
6. Bijuterias e similares	40	3
7. Cangas e saídas de praia	64	6
8. Cocada, pé de moleque e trufas	22	4
9. Fotografia e similares	10	6
10. Pintura de pele com henna	30	5

---

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo – CNPJ 83.102.285/0001-07  
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal – CEP 88338 – 900 – (47) 3267-7047

11. Refrigerante e cerveja (em lata) / água mineral, (em frascos plásticos ou embalagens descartáveis)	77	7
12. Sanduíche natural, salada de frutas e sagu	40	4
13. Sorvetes, picolés e açaí	77	4
14. Toalhas de mesa, redes e mantas	20	5

**1.2** O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2024 é de R\$ 411,93 (Quatrocentos e onze reais e noventa e três centavos);

**1.3** O Alvará de Licença somente será disponibilizado ao interessado, após a quitação total das taxas exigidas.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente edital é a permissão em caráter provisório (2024/2025) para a exploração de COMÉRCIO AMBULANTE EXCLUSIVAMENTE NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC;

**2.2** Os participantes ao chamamento público deverão efetuar a inscrição para apenas 01 (uma) atividade de comércio ambulante, observando-se o rol de atividades permitidas no art. 223-C da Lei Municipal nº. 300/1974, alterada pela Lei nº 4.707/2022, conforme tabela do item 1.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** A inscrição do participante implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o participante alegar desconhecimento;

**3.2** Os interessados deverão se inscrever no período de **25/10/24 até o dia 06/11/24** às 23 (vinte e três) horas, ficando invalidadas as inscrições realizadas fora desse período e horários;

**3.3** A inscrição deverá ser efetuada **exclusivamente** por meio da plataforma 1Doc, disponível no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú (<https://www.bc.sc.gov.br>), devendo ser instruída com a seguinte documentação:

**I – Documento de Identidade válido com foto, e CPF;**

**II – Comprovante de residência atualizado: últimos 3 meses – em caso de não possuir comprovante em seu nome, deve apresentar o comprovante de residência e uma declaração de residência firmada pelo titular do comprovante ou contrato de locação;**

**III – Atestado de Saúde;**

**IV – Carteira ou Certificado de manipulador de alimentos fornecido pela Vigilância**



Sanitária, ou entidade reconhecida pelo MEC, nas seguintes atividades: Algodão Doce e Casquinha; Amendoim Torrado e Castanha; Batatinha Frita e Pipoca Gourmet; Cocada, Pé-de- Moleque e Trufas; Sanduíche Natural, Salada de Frutas e Sagu; Sorvetes, Picolé e Açaí

**V** – Certidão Negativa de débitos de TLL e ISSQN emitida pela Fazenda Municipal de Balneário Camboriú;

**VI** – Documentos comprobatórios para análise curricular:

a) Documentos que comprovem o tempo de exercício da atividade de Ambulante. (Ex.: Alvarás expedidos em anos anteriores);

b) Certificado(s) de curso(s) oficial de aperfeiçoamento, condizente com a atividade do comércio ambulante;

**3.3.1** Quando se tratar de inscrição de vendedor ambulante maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, quando da inscrição, também deverá constar os seguintes documentos:

I – Autorização do responsável legal com firma reconhecida ou da Autoridade Judicial Competente;

II – Certidão de nascimento, ou documento legal que o substitua;

III – Atestado médico de capacidade física, e atestado de vacinação.

**3.4** A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online (1doc). A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência dos documentos exigidos culminará na inabilitação do participante;

**3.5** Para os interessados que necessitarem de assistência para a inscrição na plataforma 1Doc, deverão dirigir-se ao setor de Protocolo na Prefeitura que disporá de guichês específico para este serviço, **das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas**, durante o período das inscrições, exceto finais de semanas e feriados.

**3.6** Não são admitidos, após o término das inscrições, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos protocolados, sob qualquer hipótese;

**3.7** Fica vedada a participação do candidato em mais de uma das vagas previstas;

**3.8** Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo participante, será considerada apenas a inscrição mais recente;

**3.9** As inscrições que preencherem todas as condições deste edital serão analisadas pela autoridade competente para deferimento. O ato de homologação das inscrições será divulgado no site da Prefeitura, em editais, onde estarão indicados o nome do participante, o número de inscrição e a vaga para o qual está concorrendo, conforme o cronograma. No mesmo local e horário será publicada a relação das inscrições indeferidas;

**3.10** Não será permitido ao participante vencedor trocar a atividade, ficando vinculada àquela designada no ato da inscrição, exceto na hipótese de haver atividades com vagas sobrando após a publicação do edital do resultado definitivo, quando será oportunizado aos inscritos não contemplados a possibilidade de requerer uma das vagas não preenchidas em atividade diversa, sendo analisado a pontuação e classificação conforme item 4 deste edital.

#### **4. DA SELEÇÃO**

**4.1** A classificação e seleção dos participantes se dará mediante a Análise de Currículo verificando a Qualificação Profissional e o Tempo de Experiência no exercício do



comércio de ambulante;

**4.2** Na avaliação dos participantes, a pontuação será aferida pela média ponderada do tempo de experiência e da qualificação profissional, com garantia de maior peso aos cursos oficiais de aperfeiçoamento comprovados.

**4.2.1** Será atribuído 0,50 (cinquenta centésimos) pontos para cada ano de experiência no exercício do comércio de Ambulante para a atividade específica, comprovado documentalmente pelo participante, limitado ao total de 4 (quatro) pontos.

**4.2.1.1** Os participantes terão que apresentar no ato da inscrição, comprovação de que nos últimos 2 (dois) anos tenham exercido o comércio ambulante para a atividade específica pretendida, para que seja contabilizado o tempo de experiência;

**4.2.1.2** Será atribuído 0,10 (dez centésimos) pontos ao candidato que não tiver Tempo de Experiência no exercício de comércio ambulante, apenas para fins classificatórios;

**4.2.2** Será atribuído 1,0 (um) ponto para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento expedido pela Secretaria de Turismo do município de Balneário Camboriú (curso de atendimento ao turista), apresentado pelo participante, e 0,10 (dez centésimos) pontos para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento condizente com a atividade ambulante, reconhecidos pelo MEC;

**4.2.2.1** Será atribuído 0,05 (cinco centésimos) pontos ao candidato que não tiver apresentado documento comprobatório de curso de aperfeiçoamento, apenas para fins classificatórios;

**4.3** A distribuição dos Alvarás de Ambulantes terá como vencedores os candidatos que obtiverem a maior nota final;

**4.5** Em caso de empate na pontuação final, o Alvará será concedido ao candidato mais idoso, e, persistindo o empate, por sorteio;

**4.6** Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis na atividade ambulante escolhida, ficará habilitado para cadastro de reserva da respectiva atividade, seguindo a ordem de classificação do chamamento público, conforme edital;

## **5 CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** Será considerado inapto o participante e consequentemente indeferida a inscrição, nos seguintes casos:

I – A ausência de qualquer documentação exigida, incompleta ou ilegível;

II – Houver pedido para exercício de atividade diversa daquelas descritas no Item1;

III – Caso não forem cumpridas as demais exigências constantes neste Edital.

**5.2** A inscrição deverá ser protocolada na condição de PESSOA FÍSICA;

**5.3** Não será concedida Autorização ao postulante que estiver em débito de TLL/ISSQN com o Município;

**5.4** É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

**5.5** Todo participante está sujeito às condições fixadas neste edital, que faz Lei entre as partes;



## **6 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA**

**6.1** Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade ambulante para o período 2024/2025;

**6.2** O prazo de vigência das Autorizações aos inscritos classificados findará em 14 de novembro de 2025.

## **7 DOS PROCEDIMENTOS**

**7.1** A análise das documentações apresentadas e avaliação dos participantes será realizada por uma comissão constituída para este fim específico que elaborará e publicará, no site oficial do Município, dia **11/11/24** a listagem provisória com os nomes dos inscritos classificados e vencedores do presente certame, bem como dos classificados não vencedores, e também dos inabilitados;

**7.2** Da listagem provisória, poderá ser apresentado recurso no dia **12/11/2024** sendo que as razões do recurso deverão ser anexadas digitalmente no mesmo número de protocolo já aberto quando da inscrição, via plataforma 1Doc (protocolo eletrônico). Quaisquer recursos apresentadas fora do prazo não serão apreciados;

**7.3** Uma Comissão de Recursos Superior realizará a análise e julgamento dos recursos e, no dia **18/11/2024** publicará, no site oficial do Município, a respectiva listagem definitiva, homologando o resultado final;

**7.4** No dia **18/11/2024** a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária encaminhará à Secretaria da Fazenda a listagem definitiva com os nomes dos participantes vencedores, número do respectivo Protocolo (1Doc) dos credenciados e aptos para emissão da Licença Ambulante 2024/2025;

**7.5** No prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do resultado definitivo, os credenciados deverão comparecer ao paço municipal ou efetuar requerimento no respectivo protocolo (1Doc) aberto quando da inscrição, para retirada das taxas de licença, e entrega de eventual documentação pertinente;

**7.6** O credenciado deverá obrigatoriamente retirar o crachá de identificação para dar início ao exercício da atividade ambulante;

**7.7** Caso o credenciado não compareça no prazo estipulado, independente dos motivos e justificativas, será presumida a sua DESISTÊNCIA da vaga, ensejando o cancelamento do seu chamamento, com a consequente liberação da vaga para o candidato que tenha ficado imediatamente classificado, o qual será convocado mediante edital publicado no site da prefeitura, e pela plataforma 1doc.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS**

**8.1** São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do participante, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, notadamente para certificar-se em qual atividade pretende exercer;



III - Portar Alvará de Licença durante toda a temporada, ou taxa de licença paga até a emissão do Alvará;

IV - Todo vendedor ambulante licenciado deverá portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela municipalidade.

**8.2** É vedado ao participante credenciado:

I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade ambulante na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição deste edital;

II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, do seu Alvará;

III - utilização de equipamentos sonoros;

IV - exercer suas atividades além do horário máximo permitido;

V - O equipamento móvel (caixa térmica) a ser utilizado pelo credenciado deve apresentar-se em boas condições de uso, e estará sujeito à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo;

## **9 DOS RESÍDUOS (LIXO)**

**9.1** Todo o credenciado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

## **10 DAS PENALIDADES**

**10.1** As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº 300/1974 Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 223/1973 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes;

**10.2** O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, dependendo da gravidade da infração;

**10.3** O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

## **11 CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES E PRAZOS**

ATIVIDADE	PRAZOS
Publicação de Edital de Chamamento Público	23/10/2024
Inscrições online	25/10/2024 a 06/11/2024
Divulgação da Lista Provisória	11/11/2024
Data de recurso da Lista Provisória	12/11/2024
Divulgação e Homologação da Lista Definitiva	18/11/2024
Apresentação dos Credenciados	30 dias corridos

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** O comércio ambulante no município de Balneário Camboriú ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente;
- 12.2** Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis;
- 12.3** A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 12.4** A cassação do Alvará de Licença, o abandono e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga;
- 12.5** As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento;
- 12.6** Os credenciados que não retirarem as taxas do Alvará de Licença até o prazo previsto no item 7.5 deste edital para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão sua inscrição cancelada e a sua vaga considerada vacante.
- 12.7** Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado e tiver solicitado as taxas para expedição do Alvará de Licença;
- 12.8** O Município de Balneário Camboriú não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização;
- 12.9** Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.bc.sc.gov.br>, a partir da data da publicação.

## **13 DOS CASOS OMISSOS**

Caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2024.

---

Rubens Spernau  
Secretário do Planejamento e Gestão Orçamentária





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B616-66D5-B5C6-C07F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS SPERNAU (CPF 496.XXX.XXX-00) em 30/10/2024 10:17:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B616-66D5-B5C6-C07F>